



EMENDA 74-CCS
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



SUBEMENDA Nº (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015,
que “Aprova o Plano Distrital de Educação –
PDE/DF e dá outras providências.”.

Dê-se a descrição da meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte
redação:

“Meta 4: Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência,
transtorno global do desenvolvimento, alta habilidades ou superdotação, com
transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia,
disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento
auditivo (Central) – DPA) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem,
independente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino e o
atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário nas unidades de
ensino especializados.”.

JUSTIFICAÇÃO

No texto do projeto original não indicava a necessidade de universalização
dos alunos com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH,
dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta e
distúrbio do processamento auditivo (Central) – DPA), cujo atendimento está
garantido pela Lei nº 5.310/14.

Deputado Cristiano Araújo

edn

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____